- LEI Nº 867/79 -

DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DA CIDADE E DO DISTRITO DE QUINTINOS PARA EFEITO DE RECENSEAMENTO DO IBGE.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica delimitada dentro do seguinte perímetro a área urbana da cidade: "Começa na Foz do Córrego do Taboão ou Córrego Lavapés; por este acima até a ponte que dá passagem para o Bairro Niterói, na Rua Lavapés; pela Rua Lavapés até o seu final na Praça Santo Antônio, no Bairro Niterói, abrangendo-se todas as casas que dão para a referida praça, no sentido horário, alcança-se a caixa d'água ao lado de um pequeno ramal de estrada que liga o bairro Niterói à antiga rodovia Carmo-Patos de Minas; por este ramal, atinge-se a referida rodovia, por esta rodovia em direção à cidade, até o vértice da cerca de arame do cafezal de propriedade do Sr. Tadashi Simosaka; por esta cerca acima até atingir a Av. Dois; por esta Avenida, passando ao lado do Sítio Bela Vista, que fica na Zona Rural, atravessando a Av. João Batista da Silva, alcança-se a borda do lado esquerdo do Aeroporto; contorna-o em toda a sua extensão, alcançando a estrada que dá acesso à Granja do Sr. Tadashi Simosaka; por esta até alcançar o final da Av. Contorno, na divisa com o Patrimônio Municipal; pela referida Av. , margeando a cerca do Patrimônio, passando junto ao Sítio do Sr. João de Castro da Silva, que fica, também, na zona rural; passa-se defronte às torres de Telefone e Televisão, atingindo-se o entroncamento para a Serra do Santinho, no início da Av. Contorno, contorna-se o Parque de Exposição, atingindo o início da Av. Ipiranga; segue-se margeando a cerca do patrimônio, ao lado

da Rua A do núcleo da COHAB-MG, pasando-se defronte do sítio ' Carracal (SEDE), que fica na zona rural, continua-se margeando' a cerca patrimonial, através da saída para os brejos e a seguir a saída para a Fazenda do Sr. Alfeu Moreira Gonçalves; continua se margeando a cerca patrimonial, até atingir a rodovia Carmo-Patroc-ínio; por esta rodovia, em direção à cidade, atinge-se a ' estrada da Cascalheira, por esta até a rua Bonfim; junto ao Cemitério; pela rua Bonfim até a ponte sobre o Córrego Taboão, descendo por esse até a sua foz no córrego Lavapés, ponto inicial' desta delimitação." DISTRITO DE QUINTINOS: "Começa-se na saída da rodovia para Carmo do Paranaíba e Major Porto; segue-se pela cerca marginal do patrimônio, na divisa da propriedade do Sr. ' Antônio Daniel da Costa até alcançar a divisa do Sr. José Gontijo de Barcelos; continua margeando a cerca patrimonial até atingir a rodovia Quintinos - Arapuá e Tiros; atravessando-a alcança-se a divisa da propriedade do Sr. Aristóteles Atanásio de ' Barcelos, pela qual segue-se margeando a cerca do patrimônio ' até alcançar a propriedade de Cherubina Atanásio de Barcelos; ' continua pela divisa desta propriedade, indo atingir a divisa ' com o Sr. Dário Clemente de Almeida; segue-se pela cerca marginal até alcançar o início da Rodovia para Carmo do Paranaíba e Major Porto, ponto inicial desta delimitação.

ARTIGO 2º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 26 de dezembro de 1979.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário